



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2023

**Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis, lenço umedecido, pomadas de assadura para crianças matriculadas na rede municipal de ensino de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio da rede municipal de educação de Pindamonhangaba deverá dispor de fraldas descartáveis, lenço umedecido e pomada de assadura para uso das crianças nela matriculadas durante o período em que estiverem nas dependências do estabelecimento.

Parágrafo Único. Para ter direito ao benefício constante do caput desse artigo, deverá o responsável legal pela criança solicitar na unidade escolar/creche o benefício.

Art. 2º. Para fins desta Lei, define-se pobreza higiênica a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas com necessidade de usar fraldas por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam a higiene, visando a prevenção e riscos de doenças.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene de pessoas.

II – reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III – desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art 4º. O Poder Executivo poderá receber doações de kits de higiene de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Parágrafo único: será estimulada a oferta de produtos sustentáveis.

Art. 5º. Caberá aos responsáveis das unidades escolares observar a quantidade mensal aproximada necessária para atender a demanda do estabelecimento de ensino que está sob sua direção.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias para a aquisição dos Kits de Higiene, contendo no mínimo, fraldas, lenços umedecidos, pomadas de assadura, sabonetes infantis e toalhas para cada criança.

Art. 7º As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento presente, suplementadas oportunamente se necessárias

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de abril de 2023.

RENATO CEBOLA  
Vereador - PV

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre fornecimento de fraldas descartáveis, pomadas de assadura e lenços umedecidos para crianças matriculadas na rede municipal de Educação. .

O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de Kits de Higiene pessoal a crianças, que não possuem condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O objetivo é evitar constrangimento para pessoas que não tem condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

O uso de fraldas descartáveis é também um dos fatores da preservação da dignidade dessas pessoas, finalidade última do direito constitucional à saúde.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Muitas são as enfermidades de que são acometidos pela falta de higiene.

É dever do Estado dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão à discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

